

2 — As taxas referidas no n.º 1 do presente artigo serão objecto de actualização anual, em função dos índices de inflação publicados pelo INE, acumulados durante 12 meses.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI, no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 19.º

Omissões

Em tudo o omissio neste Regulamento respeitar-se-ão todas as normas e regulamentos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação legal.

6 de Abril de 2005. — O presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4077/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal efectuou renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 18 meses, com António Sílvio de Morais Martins, com a categoria de técnico profissional, correspondente ao escalão 1, índice 199, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 2 de Maio de 2005.

5 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, a Vice-Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 4078/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de Abril findo, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua sessão de 13 de Abril do mesmo ano, aprovar o Regulamento de Publicidade no Concelho de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Regulamento de Publicidade no Concelho de Vila Nova de Cerveira

O presente Regulamento deve-se ao facto da publicidade ser, actualmente, um meio cada vez mais utilizado pelos mais diversos interessados e que se torna necessário compilar em virtude de as normas que a regulam se encontrarem dispersas em várias disposições legais.

Assim, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, dado o aumento generalizado da actividade publicitária no concelho, elaborou o presente Regulamento que visa essencialmente disciplinar as formas de publicitação, de forma a que se tenha em conta, a segurança, a estética e o enquadramento urbanístico e ambiental.

Nestes termos, e no uso da competência que está cometida às câmaras municipais por força do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 5, alínea *b*), e n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresenta o

seguinte Regulamento de Publicidade no Concelho de Vila Nova de Cerveira, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 13 de Abril do mesmo ano, nos termos do n.º 6 do artigo 64.º da indicada Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 97/98, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes perceptível, na área do município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Não integram o âmbito deste Regulamento a afixação, inscrição ou difusão de:

- Publicidade concessionada pelo município de Vila Nova de Cerveira;
- Propaganda política;
- Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- Difusão de comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da administração pública;
- Publicidade de espectáculos e outros eventos públicos de carácter cultural ou turístico, desde que autorizados pelas entidades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;
- Prescrições que resultem de imposição legal.

Artigo 3.º

Conceito de publicidade

1 — Considera-se publicidade, para efeitos do presente Regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidade de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

2 — Considera-se, também, publicidade qualquer forma de comunicação da administração pública, não prevista no número anterior, que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

Regime e procedimento de licenciamento

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — A fixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias depende de prévio licenciamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.